



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 2/2016/CC

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da
eleição ALRAA/2016**

CADERNO DE ENCARGOS

(Anexo II aos Termos de Referência)

Processo BS.TRABESP/2016/1



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Procedimento n.º 2/2016/CC
Concurso de conceção**

- CADERNO DE ENCARGOS -

**Artigo 1º
Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição da criação conceptual que consiste no desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção selecionado na sequência de concurso público de conceção, a realizar por ajuste direto nos termos da alínea g) do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), a ocorrer em princípio entre 28 de setembro e 28 de outubro de 2016.

**Artigo 2º
Descrição dos serviços**

1 – A campanha de esclarecimento cívico referida no artigo anterior, no que respeita aos temas relativos à participação eleitoral e ao “Onde voto”, dirige-se aos eleitores da Região Autónoma dos Açores e deve ser divulgada, pelo menos, na RTP Açores, na RDP Açores (Antena 1 Açores) e na imprensa regional,

2 – A divulgação da campanha relativa ao tema “Voto antecipado”, considerando o seu âmbito nacional, deve incluir ainda outros meios, e obrigatoriamente a divulgação na RTP Madeira, na RTP Internacional, na RTP África e na RDP Internacional.

3 – A campanha de esclarecimento cívico deve ainda incluir formas de divulgação nas redes sociais.

4 - Os serviços a prestar compreendem o seguinte:

- a) Aquisição dos serviços de conceção;
- b) Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL- TV: Realização, produção e pós-produção de **anúncios televisivos**, dirigidos aos cidadãos eleitores recenseados na Região Autónoma dos Açores que apelem à participação na eleição e contemplem a informação da data de realização da eleição; estes anúncios devem ser secundados de **anúncios síntese, devendo todos** os anúncios serem acompanhados de língua gestual portuguesa, e disponibilizadas tantas cópias quantas as estações de televisão que os irão emitir);
- c) Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL- Rádio: Realização, produção e pós-produção de **anúncios radiofónicos**, dirigidos aos cidadãos eleitores recenseados no território da Região Autónoma dos Açores que apelem à participação na eleição da ALRAA e contemplem a informação da data de realização da eleição; estes anúncios devem ser secundados de **anúncios síntese e** disponibilizadas tantas cópias quantas as estações de radiodifusão que os irão emitir;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- d) Anúncio PARTICIPAÇÃO ELEITORAL- Imprensa da Região: Produção de um **anúncio de imprensa** dirigido aos cidadãos eleitores recenseados na Região Autónoma dos Açores que apele à participação na eleição e contemple a informação sobre a data de realização da eleição; este anúncio deverá ser apresentado a preto e branco e a cores, apresentado ao alto e ao baixo, ajustável aos diferentes formatos das publicações (a adaptação e respetivas artes finais devem ser disponibilizadas à imprensa selecionada para a sua inserção);
- e) Anúncio ONDE VOTO- TV: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio televisivo** dirigido aos cidadãos eleitores recenseados na Região Autónoma dos Açores e alusivo à divulgação dos meios disponibilizados aos cidadãos eleitores pela CNE para acederem à informação sobre o local exato de votação (funcionalidade "Onde Voto" disponível no sítio oficial da CNE na *Internet*), pelo MAI (através de SMS (gratuito) para 3838 com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: "RE 7424071 19820803" e pela Direção Regional da Organização e Administração Pública; na *Internet* www.recenseamento.mai.gov.pt (o anúncio deve ser acompanhado de língua gestual portuguesa e disponibilizadas tantas cópias quantas as estações de televisão que o irão emitir);
- f) Anúncio ONDE VOTO- Rádio: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio radiofónico**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados na Região Autónoma dos Açores e alusivo à divulgação dos meios disponibilizados aos cidadãos eleitores pela CNE para acederem à informação sobre o local exato de votação (funcionalidade "Onde Voto" disponível no sítio oficial da CNE na *Internet*), pelo MAI (através de SMS (gratuito) para 3838 com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: "RE 7424071 19820803" e pela Direção Regional da Organização e Administração Pública; na *Internet* www.recenseamento.mai.gov.pt (devem ser disponibilizadas tantas cópias quantas as estações de radiodifusão que o irão emitir);
- g) Anúncio VOTO ANTECIPADO TV: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio televisivo**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados na Região Autónoma dos Açores e que se encontrarão deslocados no dia da eleição com indicação dos dias em que se realiza a votação antecipada em Portugal e no estrangeiro e uma breve indicação de que a informação relativa às situações abrangidas e aos procedimentos associados a este tipo de votação pode ser consultada no sítio oficial da CNE na *Internet* em www.cne.pt (o anúncio deve ser acompanhados de língua gestual portuguesa, devendo ser disponibilizadas tantas cópias quantas as estações de televisão que o irão emitir);
- h) Anúncio VOTO ANTECIPADO Rádio: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio radiofónico**, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados na Região Autónoma dos Açores e que se encontrarão deslocados no dia da eleição com indicação dos dias em que se realiza a votação antecipada em Portugal e no estrangeiro e uma breve indicação de que a informação relativa às situações abrangidas e aos procedimentos associados a este tipo de votação pode ser consultada no sítio oficial da CNE na *Internet* em www.cne.pt (devem ser disponibilizadas tantas cópias quantas as estações de radiodifusão que o irão emitir);
- i) Divulgação da campanha nas redes sociais;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- j) Adaptação dos anúncios televisivos e radiofónicos para difusão na *Internet*:
- Vídeo: 320x240 em formato flv;
 - Áudio: formato mp3 com, no mínimo, 128 bits.
- k) Produção dos seguintes banners para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet* (banners estáticos com dimensão de 700x175 pixels com 96 pontos de resolução):
- i. Um banner alusivo à eleição com indicação da data da mesma;
 - ii. Um banner alusivo ao escrutínio provisório da eleição;
 - iii. Um banner alusivo ao mapa oficial com os resultados da eleição da ALRAA;
- l) Produção de um elemento gráfico para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet* com imagem e cores adaptadas ao *layout* daquele sítio (com uma dimensão de 200x200 pixels e 96 pontos de resolução) alusivo à eleição ALRAA2016 e com o logótipo da campanha;
- m) Produção de elementos gráficos para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet* com imagem e cores adaptadas ao *layout* daquele sítio (com uma dimensão de 200x65 pixels e 96 pontos de resolução) destinados a serem disponibilizados em associação ao elemento gráfico definido na alínea antecedente [alínea j)] e alusivos, pelo menos, aos seguintes tópicos:
- Informação pessoas com deficiência;
 - FAQ's "Respostas às perguntas Frequentes";
 - Funcionalidade "Onde Voto" que permite ao cidadão conhecer o local exato onde vota;
 - Esclarecimentos sobre "apresentação de candidaturas";
 - Esclarecimentos sobre "o voto antecipado";
 - Esclarecimentos sobre "membros de mesa – documentação de apoio";
 - Esclarecimentos sobre "tempos de antena";
 - Mecanismo de consulta das credenciais dos entrevistadores emitidas pela CNE relacionadas com a realização de "Sondagens no dia da eleição".
- n) Adaptação gráfica e arte final de cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
- o) Produção de 300 exemplares do cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
- p) Produção de 300 exemplares de nota explicativa dos materiais do dia da eleição composta por uma folha A4 impressa numa só face a P/B com texto cedido pela CNE;
- q) Produção de 900 exemplares de cartaz alusivo ao exercício do voto antecipado dos estudantes no território nacional destinado a ser enviado aos diferentes estabelecimentos de ensino superior (formato 48X68 cms);
- r) Produção de 300 exemplares de um ofício CNE composto por uma folha A4 impressa numa só face a P/B com texto cedido pela CNE destinado a acompanhar o envio dos cartazes alusivos ao voto antecipado aos diferentes estabelecimentos de ensino superior;
- s) Adaptação gráfica e arte final de 5 documentos explicativos relativos ao exercício do voto antecipado de diferentes cidadãos (estudantes, presos, doentes, motivos profissionais e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

deslocados no estrangeiro) com textos cedidos pela CNE destinados ao envio por correio eletrónico e disponibilização no sítio oficial da CNE na *Internet*;

- t) Adaptação gráfica e arte final do “Caderno de Apoio da Eleição”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE com aproximadamente 65 páginas em formato A4;
- u) Adaptação gráfica e arte final do caderno “Esclarecimentos dia da eleição”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE de aproximadamente 20 páginas em formato A4;
- v) Produção de 300 exemplares do caderno “Esclarecimentos dia da eleição”, em papel e formato A4, com capa e contra capa a cores e interior a P/B;
- w) Adaptação gráfica e arte final de capa(s) para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material de divulgação com possibilidade de adaptação de título (ex. caderno do sorteio dos tempos de antena, manual de utilizador VPN.Eleitoral – Câmara Municipal, manual de utilizador, manual de utilizador VPN.Eleitoral – Assembleia de Apuramento Geral);
- x) Produção de 3000 (três mil) esferográficas de tinta preta com o logótipo da CNE a preto;
- y) Entrega ou envio dos materiais necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos de comunicação social ou diferentes meios envolvidos;
- z) Embalamento, handling e envio dos materiais destinados às assembleias de voto no dia da eleição na Região Autónoma dos Açores (caderno “Esclarecimentos Dia da Eleição”, esferográficas, cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações, Nota explicativa dos materiais do dia da eleição, Cadernos 1 e 2 de modelos de protestos e reclamações compostos, cada um deles, por 10 modelos apresentados em duplicado e que são cedidos pela CNE). Os conjuntos dos materiais são enviados às Câmaras Municipais, de acordo com o mapa de quantidades e de locais a disponibilizar pela CNE. As Câmaras Municipais, a pedido da CNE, encarregam-se da distribuição às assembleias de voto. Os conjuntos dos materiais têm de estar entregues em todas as Câmaras Municipais até 10 dias antes do dia da eleição;
- aa) Embalamento, handling e envio do ofício CNE juntamente com os cartazes alusivos ao exercício do voto antecipado dos estudantes no território nacional aos diferentes estabelecimentos de ensino superior. Cada estabelecimento de ensino receberá um ofício CNE e três exemplares dos cartazes. Estes materiais devem ser entregues em todos os estabelecimentos de ensino superior referenciados no mapa elaborado pela CNE até 40 dias antes do dia da eleição;
- bb) Negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções, pelo menos nos meios de comunicação social indicados em seguida, tendo em consideração que os custos com a divulgação não podem ultrapassar o valor máximo de 50 000 € (cinquenta mil euros), incluindo impostos e taxas, que será assegurado pela CNE (a quem os órgãos de comunicação social faturam diretamente):
 - RTP Açores, RTP Madeira, RTP Internacional e RTP África;
 - RDP Açores (Antena 1Açores) e RDP Internacional;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Imprensa;
 - Redes sociais
 - *Internet*
- cc) Acompanhamento da execução da campanha nos vários meios, apresentação de relatórios quinzenais da execução da campanha (sem prejuízo da prestação de informação sempre que solicitada no quadro das prestações contratadas) e apresentação de um relatório final devidamente circunstanciado referente à execução global da campanha e ao seu impacto.

Artigo 3º **Elementos da proposta**

Os outros elementos que materializam a proposta são:

- a) O prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, em dias de calendário;
- b) O prazo para a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos materiais/suportes e da execução da campanha, em dias de calendário;
- c) A indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes e apresentação do plano de meios e inserções nos órgãos de comunicação social;
- d) A indicação do preço global.

Artigo 4º **Transferência da propriedade**

1 — Ocorre a transferência da posse e da propriedade para a entidade adjudicante da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, incluindo os direitos de autor e direitos conexos sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 5º **Aceitação**

1 – Cabe à Comissão Nacional de Eleições a decisão final quanto à conceção dos lemas ou ideias-força a difundir.

2 – A arte final de cada um dos produtos objeto da adjudicação, bem como a respetiva planificação, deverá previamente ser submetida à aprovação da adjudicante, que poderá determinar as alterações que se revelarem necessárias e adequadas.

3 – A entidade adjudicante é livre de adjudicar, no todo ou em parte, os materiais/suportes e os serviços apresentados com a proposta que venha a ser aceite.

4 – A CNE reúne em Plenário todas as terças-feiras, estando prevista uma reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento da CNE às quintas-feiras.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Artigo 6º

Local de entrega dos materiais executados

Os meios e materiais/suportes adjudicados serão entregues na sede da entidade adjudicante ou nos locais que irão proceder à sua divulgação ou utilização, consoante os casos, sob determinação da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Prazo de prestação dos serviços

O desenvolvimento e concretização da conceção da campanha, as artes finais dos respetivos materiais/suportes e o planeamento devem estar concluídos no prazo máximo de 12 dias de calendário.

Artigo 8º

Valor do contrato

O valor do contrato tem por limite o máximo de 35.770 € (trinta e cinco mil, setecentos e setenta euros), a que acresce IVA.

Artigo 9º

Condições de pagamento

1 – Os preços relativos aos serviços e materiais/suportes que venham a ser adjudicados serão pagos ao adjudicatário após a execução ou entrega dos mesmos, nos trinta dias subsequentes à entrega das respetivas faturas.

2 – A adjudicante reserva-se o direito de não proceder ao pagamento de qualquer material ou serviço que não tenha sido apresentado ou difundido em tempo por motivo imputável ao adjudicatário.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser respeitado o disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11º

Penalidades

1 - Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do fornecimento objeto do contrato nas condições previstas no presente caderno de encargos, até 4 % do preço contratual;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- b) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e proposta apresentada, até 0,05 % do preço contratual.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12º **Rescisão do contrato**

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços que afete a divulgação em tempo útil da campanha de esclarecimento em causa.

Artigo 13º **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.